

Doc. 3.499/39

( 30-163 )

UV/IV

2211

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Dr. José Pedro Cida da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Centralizadora e Viçoso Fluminense recusando a averbação de seu tempo de serviço no Departamento dos Correios e Telegrafos:

CONSIDERANDO que o serviço de correios não está incluído no dec. n. 20.165, de 1 de outubro de 1931, e o fato de ha poucos anos terem sido administrativamente fundidas as repartições de telegrafos e correios nenhuma dúvida pode existir para os empregados dos correios, porque a lei só se refere a telegrafos;

CONSIDERANDO que a fusão administrativa não importa em abster os empregados nos correios do campo de aplicação da lei, de vez que a enumeração de serviços públicos compreendidos nela é taxativa e não houve ato algum que, de acordo com o art. 1 do decreto citado, tivesse estendido o âmbito deste ao serviço de correios;

CONSIDERANDO que o proprio art. 1, na parte referente ao serviço federal de telegrafos, é letra morta, porque o Governo não cogitou nem cogita de lho dar cumprimento;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Sala de Jandira, 27 de maio de 1939.

a) Mista Augusto de Melo Mendes Presidente.

a) Milton Antônio Relator.

Fui presente. a) Estrela Silveira Adjunto do Procurador Geral  
Publicado no Diário Oficial de: 117 - 2a